



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SALA SEVERINO SILVEIRA  
Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

Exmo. Sr. Biramar Machado  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lavras do Sul-RS

Prezado Presidente.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, amparados no Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminham para tramitação o Projeto de Lei Legislativo nº 5/2019, que Alteram os artigos 5º e 6º da Lei 2.847, de 5 de maio de 2008 que Institui o Dia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins do Município de Lavras do Sul.

Ficaremos no aguardo da tramitação do mesmo e após discutido, seja aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 11 de julho de 2019.

Vereadora Rosane Costa  
Bancada do PDT

Vereador Adilson Seixas  
Bancada do PDT

Vereador Eduardo Luongo  
Bancada do PSB

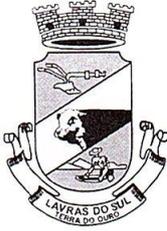
Vereadora Eva Mesa Prates  
Bancada do MDB

Vereadora Mariza Barreto  
Bancada Progressistas

Vereador Guto Bittencourt  
Bancada do Progressistas

Vereador Cadico La Bella  
Bancada Progressistas

Vereador Jonatas Rosa de Souza  
Bancada do DEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

**Projeto de Lei Legislativo nº 5/2019**

Altera os Artigos 5º e 6º da Lei 2.847, de 5 de maio 2008 que Institui o Dia do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores Mirins do Município de Lavras do Sul.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei nº 2.847, de 5 de maio de 2008, que Institui o Dia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins do Município de Lavras do Sul, passando a constar.

*Art. 5º Os escolhidos através de processo seletivo exercerão os seus cargos pelo período de seu mandato, sendo este de um ano, acompanhando e participando das atividades executivas e legislativas Lavrenses.*

*Art. 6º A Diplomação dos escolhidos será durante o mês de Maio, fazendo parte das comemorações alusivas ao aniversário do Município e das atividades da Feira do Livro e a Posse será posteriormente realizada pela Câmara de Vereadores.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Apresentamos o Projeto de Lei Legislativo nº 5/2019 que altera os artigos 5º e 6º da Lei 2.847, de 5 de maio de 2008 que Institui o Dia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins do Município de Lavras do Sul, com a finalidade de melhor adequar as atividades realizadas pelas Autoridades Mirins, no que se refere a alteração constante no artigo 5º para dar melhor efetividade no exercício do mandato mirim, constante que este será de um ano, período onde os alunos poderão acompanhar e participar atividades junto a autoridade de ambos os poderes.

No que tange a alteração constante no artigo 6º, esta se faz pertinente em atendimento a simetria com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde determina que a Posse das autoridades será dada pela Câmara, sendo necessário seguir esta determinação também com relação ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins.

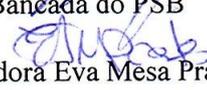
Pelo exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação desse tão importante Projeto de Lei Legislativo.

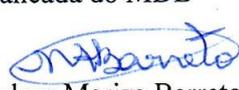
Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 11 de junho de 2019.

  
Vereadora Rosane Costa  
Bancada do PDT

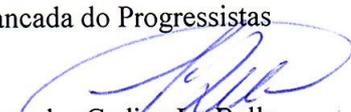
  
Vereador Adilson Seixas  
Bancada do PDT

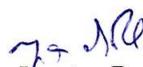
  
Vereador Eduardo Luongo  
Bancada do PSB

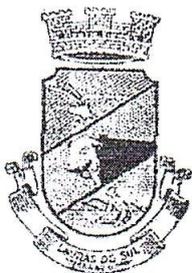
  
Vereadora Eva Mesa Prates  
Bancada do MDB

  
Vereadora Mariza Barreto  
Bancada Progressistas

  
Vereador Guto Bittencourt  
Bancada do Progressistas

  
Vereador Cadico La Bella  
Bancada Progressistas

  
Vereador Jonatas Rosa de Souza  
Bancada do DEM



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000  
*Secretaria de Finanças*

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.847, de 05 de MAIO de 2008**

**“Institui o Dia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins no Município de Lavras do Sul”.**

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Dia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins no Município de Lavras do Sul.

**Art. 2º** - A escolha do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins, será realizada através de aplicação de provas em todas as Escolas Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** - Serão habilitados para a realização das provas, jovens matriculados no Ensino Fundamental a partir da 5ª série e/ou 5º ano, sendo classificados através da nota obtida na prova seletiva.

§ 1º - Cada escola poderá indicar para realização das provas no máximo 10 alunos.

§ 2º - A maior nota obtida corresponderá ao cargo de Prefeito, a 2ª ao de Vice-Prefeito e as outras 9 notas subsequentes habilitarão os Vereadores, devendo, em cerimônia, ser procedida a escolha da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - As provas serão redigidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e apresentarão dentro de seus questionamentos, perguntas referentes aos aspectos sociais, econômicos, históricos, geográficos e atualidades pertinentes ao Município de Lavras do Sul.

**Art. 5º** - Os escolhidos através de processo seletivo exercerão os seus cargos durante um dia útil, onde tomarão ciência das atividades Executivas e Legislativas lavrenses.

**Art. 6º** - A posse dos escolhidos será durante o mês de maio, fazendo parte das comemorações alusivas ao aniversário do Município e das atividades da Feira do Livro.

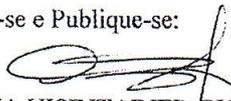
**Art. 7º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.058/2001.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 06 de maio de 2008.

  
Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
MARILIA VISINTAINER GIORDANI ALVES  
Secretária Municipal de Administração